

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033//2010
PROCESSO Nº 1394/2010

Ofício nº 840/2010 - AJ-PGJ/RN

Natal/RN, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta
59025-300 - Natal/RN

Assunto: **PL / Exposição de Motivos - Procuradoria Geral de Justiça.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei e Exposição de Motivos visando a edição de Lei Complementar Estadual que trata da criação de gratificação especial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação de Gratificação Especial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL** que dispõe sobre a criação de Gratificação Especial no Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte.

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que a lei disporá sobre a organização e funcionamento da instituição.

O presente Projeto de Lei Complementar Estadual trata da criação de Gratificação Especial no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em conformidade com o plano de reestruturação da arquitetura organizacional desta Instituição, de forma a compatibilizar as demandas institucionais à estrutura de apoio administrativo.

O presente projeto tem conteúdo inovador, uma vez que redefine normas para concessão da gratificação denominada "Gratificação Especial", prevendo que essa somente seja deferida após procedimento administrativo, conforme regulamento a ser editado pelo Procurador Geral de Justiça.

Prevê-se ainda a extinção das atuais gratificações existentes, de modo a minimizar os efeitos do impacto financeiro da criação das Gratificações Especiais, sendo que as despesas adicionais resultantes da execução da Lei Complementar Estadual proposta correrão à conta das dotações orçamentárias e eventuais suplementações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Ademais, o Projeto de Lei pretende revogar a disposição constante no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 264, de 31 de dezembro de 2003, de maneira que não mais subsista regulamentação anterior concernente à matéria de gratificações no âmbito deste Ministério Público.

Cumprе ressaltar que a criação da Gratificação Especial visa também sanar eventuais desvios de funções existentes na Instituição, já que essa concessão diz respeito a atribuições especiais ou adicionais correlatas a determinado cargo efetivo, sem implicar na discrepância quanto à escolaridade do cargo em relação à gratificação.

Sendo assim, este projeto torna-se imprescindível para dar efetividade à modernização da estrutura de apoio administrativo na busca da excelência no atendimento às demandas dos órgãos de execução do Ministério Público Estadual, refletindo, por conseguinte, na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei que, entre outras providências, dispõe sobre a criação de Gratificação Especial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 06 de outubro de 2010.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010.

Dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei cria Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam extintas as 130 (cento e trinta) Gratificações de Representação de Gabinete, instituídas nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 368, de 9 de outubro de 2008.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 115 (cento e quinze) Gratificações Especiais, especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As Gratificações Especiais poderão ser concedidas pelo Procurador Geral de Justiça aos servidores efetivos lotados nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, desde que se enquadrem em pelo menos uma das situações apresentadas no Anexo Único desta Lei, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 5º O processo de concessão de Gratificação Especial será regulamentado por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º As Gratificações Especiais serão concedidas através de Portaria do Procurador Geral de Justiça, podendo ser revogadas a qualquer tempo, no interesse da Administração, observado o seguinte:

I - é vedada a percepção cumulativa com vencimento de cargo comissionado ou com a retribuição pelo exercício de função gratificada;

II - não incidirá para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto quanto à gratificação natalina e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 9º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de _____ de _____, 189º da Independência e 122º da República.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

ANEXO ÚNICO

Denominação	Valor	Quantidade	Função
GAE-5	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	5	servidores que exercem atividades de secretaria na Corregedoria Geral, Gabinete do PGJA, Chefia de Gabinete, Coordenadoria Jurídica e Diretoria Geral.
GAE-4	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	15	servidores responsáveis pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias das Comarcas-pólo, bem como para servidores responsáveis por projetos ou processos de trabalho alinhados ao planejamento estratégico ou de elevado grau de complexidade
GAE-3	R\$ 900,00 (novecentos reais)	30	servidores cuja natureza da atividade desempenhada, além da relevância para o Ministério Público Estadual, façam uso de conhecimentos ou habilidades que superem aquelas exigidas para o cargo ocupado, bem como para servidores que desempenhem atividades diretamente vinculadas ao Procurador Geral de Justiça.
GAE-2	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	40	servidores responsáveis por secretarias dos Órgãos de Execução do Ministério Público, com mais de uma Unidade Ministerial e dos Órgãos Auxiliares, bem como servidores que desempenham atividades diretamente vinculadas à Administração Superior, em funções não elencadas nas gratificações GAE - 5, GAE - 4 e GAE-3, deste anexo.
GAE-1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	25	servidores responsáveis por atividades de apoio técnico e suporte operacional, definidas por ato do Procurador Geral de Justiça.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034//2010
PROCESSO Nº 1395/2010

Ofício nº 841/2010 - AJ-PGJ/RN

Natal/RN, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta
59025-300 - Natal/RN

Assunto: **PL / Exposição de Motivos - Procuradoria Geral de Justiça.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei e Exposição de Motivos visando a edição de Lei Complementar Estadual que trata da extinção e criação de cargos, com respectivas atribuições e remunerações, do quadro de servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça adjunta

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, COM RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO, DO QUADRO DE SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com respectivas atribuições e remuneração, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL** que dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com respectivas atribuições e remuneração, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que a lei disporá sobre a organização e funcionamento da instituição.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte vivencia um intenso processo de crescimento, tanto no que se refere ao seu quadro de pessoal quanto a sua estrutura física, o que pode ser demonstrado pelos dados que se seguem:

Tabela 1 - Comparativo da estrutura do Ministério Público do Rio Grande do Norte nos anos de 2001/2003 e 2010.

Item	DADO	ANO REFERÊNCIA	DADO	ANO REFERÊNCIA
Orçamento	R\$ 905.880,00	2002	R\$ 41.728.000,00	2011
Quantidade de membros	141	2001	220	2010*
Quantidade de servidores efetivos	6	2001	296	2010*
Quantidade de servidores terceirizados	0	2001	162	2010*
Imóveis do MP (próprios/cedidos/locados)	3	2001	64	2010*
Licitações realizadas	22	2003	51	2010*
Contratos/Convênios celebrados	50	2003	213	2010*
Frota de veículo	9	2001	64	2010*

* Dados atualizados até 30/09/2010.

Ocorre que essa nova dimensão do Ministério Público Estadual exige uma estrutura de apoio administrativo adequada para viabilizar o suporte necessário à efetiva atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público.

Diante desse cenário, novas demandas institucionais foram geradas sem, todavia, haver a devida compatibilização da estrutura administrativa, o que vem ocasionando uma série de transtornos, tais como: ineficiência de procedimentos e processos de trabalho, falhas no atendimento das demandas, unidades administrativas sobrecarregadas, suporte administrativo inadequado (transporte, tecnologia da informação, segurança, manutenção, limpeza, contratações, dentre outros), bem como desvio e segregação de funções.

Dessa feita, constatou-se a necessidade da criação de cargos comissionados e de natureza efetiva, a serem providos por profissionais das mais variadas áreas de conhecimento, imprescindíveis na busca da excelência no atendimento às demandas dos Órgãos de Execução do Ministério Público Estadual, refletindo, por conseguinte, na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

A criação de cargos proposta obedece também ao Planejamento de Recursos Humanos, fruto do plano de modernização da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, considerando-se o novo organograma estrutural, a ampliação do número de técnicos do Ministério Público para os Órgãos de Execução, respeitando a lógica de um técnico do Ministério Público para cada Promotoria de Justiça; a descentralização administrativa, ampliando a qualidade dos serviços prestados aos Órgãos de Execução do Ministério Público Estadual; e a estrutura regionalizada de suporte à atividade fim do Ministério Público Estadual, que se materializa em uma equipe multidisciplinar de apoio a atuação dos Procuradores e Promotores de Justiça.

O Planejamento de Recursos Humanos para cargos efetivos também é oriundo da análise comparativa da previsão das necessidades de técnicos e analistas do Ministério Público Estadual, como também a matriz de cargos efetivos atual.

Cumprе ressaltar, ainda, que este projeto encontra-se alinhado aos objetivos constantes no Planejamento Estratégico da Instituição, que tem como diretriz estratégica a modernização da estrutura e a gestão organizacional do Ministério Público Estadual, tendo como objetivo o redimensionamento da organização administrativa da Procuradoria Geral de Justiça.

Sendo assim, diante da evidente necessidade de pessoal para o incremento da estrutura de apoio, verifica-se imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, devendo-se finalmente ressaltar que as despesas resultantes da execução da Lei Complementar Estadual proposta correrão à conta das dotações orçamentárias e eventuais suplementações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Por fim, importa consignar que o Projeto de Lei também propõe a extinção de alguns cargos, em decorrência de sua vacância - caso da extinção de um cargo de Analista na área Administrativa - ou de ter passado a exigir diverso nível de escolaridade - caso da extinção dos cargos de Analista na área de Suporte Técnico, substituídos por cargos de Técnico do Ministério Público, na mesma área.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei que, entre outras providências, dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com respectivas atribuições e remuneração, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 06 de outubro de 2010.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2010.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com respectivas atribuições e remunerações, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público, com especialidade em Suporte Técnico, de nível superior, criados pela Lei Complementar Estadual nº 397, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º Fica extinto 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público, área Administrativa, de nível superior, criado pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 7 de dezembro de 2000, com denominação dada pelo artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010.

Art. 3º Ficam criados 80 (oitenta) cargos de Assistente Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com as atribuições e remunerações especificadas pela Lei Complementar Estadual nº 382, de 24 de março de 2009.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, cuja remuneração é especificada pela Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010:

I - 6 (seis) cargos de Analista do Ministério Público Estadual, área Contabilidade, de nível superior, com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010;

II - 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Tecnologia de Informação - Engenharia de Software/Desenvolvimento de Sistemas, de nível superior, com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010;

III - 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público, área Engenharia Civil, de nível superior, com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010;

IV - 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público, área Engenharia de Segurança no Trabalho, de nível superior;

V - 3 (três) cargos de Analista do Ministério Público, área Arquitetura, de nível superior;

VI - 7 (sete) cargos de Analista do Ministério Público, área Serviço Social, de nível superior;

VII - 3 (três) cargos de Analista do Ministério Público, área Psicologia, de nível superior;

VIII - 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público, área Administração, de nível superior;

IX - 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público, área Comunicação Social - Jornalismo, de nível superior;

X - 4 (quatro) cargos de Técnico do Ministério Público, área Suporte Técnico, de nível médio;

XI - 86 (oitenta e seis) cargos de Técnico do Ministério Público, área Administrativa, com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010.

Art. 5º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Engenharia de Segurança no Trabalho:

I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Engenharia de Segurança do Trabalho da Procuradoria Geral de Justiça;

II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;

III - manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência;

IV - auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas;

V - cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

VI - cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e sua chefia imediata;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e por sua chefia imediata;

VIII - exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

Parágrafo único. O Analista do Ministério Público Estadual, área Engenharia de Segurança no Trabalho, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior em Engenharia ou Arquitetura, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em Segurança no Trabalho de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Arquitetura:

I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça;

II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;

III - manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência;

IV- auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas;

IV - cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

V - cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e sua chefia imediata;

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e por sua chefia imediata;

VII - exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

Parágrafo único. O Analista do Ministério Público Estadual, área Arquitetura, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior em Arquitetura.

Art. 7º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Serviço Social:

I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Serviço Social da Procuradoria Geral de Justiça;

II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;

III - manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência;

IV - auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas;

V - cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

VI - cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e sua chefia imediata;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e por sua chefia imediata;

VIII - exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

Parágrafo único. O Analista do Ministério Público Estadual, área Serviço Social, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior em Serviço Social.

Art. 8º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Psicologia:

I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Psicologia da Procuradoria Geral de Justiça;

II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;

III - manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência;

IV - auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas;

V - cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

VI - cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e sua chefia imediata;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e por sua chefia imediata;

VIII - exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

Parágrafo único. O Analista do Ministério Público Estadual, área Psicologia, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior em Psicologia.

Art. 9º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Administração:

I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Administração da Procuradoria Geral de Justiça;

II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;

III - manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência;

IV - auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas;

V - cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e sua chefia imediata;

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e por sua chefia imediata;

VII - Exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

Parágrafo único. O Analista do Ministério Público Estadual, área Administração, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior em Administração.

Art. 10. São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público Estadual, área Comunicação Social - Jornalismo:

I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Comunicação Social - Jornalismo da Procuradoria Geral de Justiça;

II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;

III - manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência;

IV - auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

V - cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e sua chefia imediata;

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Diretoria Geral e por sua chefia imediata;

VII - Exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

Parágrafo único. O Analista do Ministério Público Estadual, área Comunicação Social - Jornalismo, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo.

Art. 11. São atribuições do cargo de Técnico do Ministério Público Estadual, área Suporte Técnico:

I - realizar atividades de nível médio de suporte técnico e administrativo, relacionadas à execução de tarefas relativas à verificação, preparação e operação de equipamentos de informática, dentre as quais: instalar e configurar softwares básicos e aplicativos;

II - executar manutenção e atendimento em hardware e software em equipamentos;

III - registrar as atividades realizadas nas solicitações de serviços;

IV - solicitar do usuário a confirmação do efetivo cumprimento dos serviços solicitados;

V - manter, conservar e distribuir os materiais de informática utilizados para exercer as atividades de manutenção;

VI - orientar usuários quanto a procedimentos técnico-operacionais;

VII - realizar a manutenção corretiva e preventiva dos hardwares e softwares, bem como solicitar conserto, revisão ou manutenção dos bens de informática, quando necessário;

VIII - receber, conferir e examinar os materiais de informática adquiridos, verificando o atendimento às especificações; realizar instalação e configuração de sistemas operacionais;

IX - cumprir as normas da instituição relativas à segurança da informação;

X - manter o controle de estoque de materiais de informática com vista a sua renovação;

XI - manter organizado os equipamentos sob sua responsabilidade, bem como o local de trabalho;

XII - preparar relatório mensal do controle de material sob sua responsabilidade; informar ao seu superior quanto ao andamento de suas atividades;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Técnico do Ministério Público Estadual, área Suporte Técnico, deverá possuir diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso técnico na área de Tecnologia da Informação.

Art. 12. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 13. Esta Lei Complementar Estadual passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, __ de _____ de ____, 189º da Independência e 122º da República.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035//2010
PROCESSO Nº 1396/2010

Ofício nº 842/2010 - AJ-PGJ/RN

Natal/RN, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta
59025-300 - Natal/RN

Assunto: **PL / Exposição de Motivos - Procuradoria Geral de Justiça.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei e Exposição de Motivos visando a alteração da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996.

Atenciosamente,

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 141, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL** que altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

I - DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que a lei disporá sobre a organização e funcionamento da instituição.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte vivencia um intenso processo de crescimento, tanto no que se refere ao seu quadro de pessoal quanto a sua estrutura física, o que pode ser demonstrado pelos dados que se seguem:

Tabela 1 - Comparativo da estrutura do Ministério Público do Rio Grande do Norte nos anos de 2001/2003 e 2010.

Item	DADO	ANO REFERÊNCIA	DADO	ANO REFERÊNCIA
Orçamento	R\$ 905.880,00	2002	R\$ 41.728.000,00	2011
Quantidade de membros	141	2001	220	2010*
Quantidade de servidores efetivos	6	2001	296	2010*
Quantidade de servidores terceirizados	0	2001	162	2010*
Imóveis do MP (próprios/cedidos/locados)	3	2001	64	2010*
Licitações realizadas	22	2003	51	2010*
Contratos/Convênios celebrados	50	2003	213	2010*
Frota de veículos	9	2001	64	2010*

* Dados atualizados até 30/09/2010.

Ocorre que essa nova dimensão do Ministério Público Estadual exige uma estrutura de apoio adequada para viabilizar o suporte necessário à efetiva atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público.

Diante desse cenário, novas demandas institucionais foram geradas sem, todavia, haver a devida compatibilização da estrutura administrativa, o que vem ocasionando uma série de transtornos, tais como: ineficiência de procedimentos e processos de trabalho, falhas no atendimento das demandas, unidades administrativas sobrecarregadas, suporte administrativo inadequado (transporte, tecnologia da informação, segurança, manutenção, limpeza, contratações, dentre outros), bem como desvio e segregação de funções.

Assim, com vistas a tornar a estrutura administrativa compatível com as demandas e metas institucionais, e tendo em conta que parte dessa estrutura é tratada no próprio Estatuto do Ministério Público, propõe-se, através do acréscimo dos artigos 24-A, 27-A e 31-A ao texto da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, a criação de Secretarias Especiais junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

A Corregedoria Geral do Ministério Público, com a inclusão dos §§1º e 2º ao art. 32 da supracitada Lei, passa a possuir também uma maior estrutura administrativa, com a seguinte divisão: Gabinete do Corregedor Geral, Assessoria Especial, Diretoria da Corregedoria e Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto.

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por sua vez, com a nova redação do caput do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e inclusão do § 3º, passa a contar com as seguintes unidades funcionais: Conselho Consultivo, Conselho Editorial, Secretário Geral, Setor Técnico-Pedagógico e Setor de Estágios.

Cumprе ressaltar que se buscou integrar normas do presente Projeto de Lei ao corpo da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, como forma de dar coesão às disposições que integram o microssistema jurídico ministerial.

II - DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DIVERSAS DA LEI

O presente Projeto de Lei também visa a alteração do artigo 9º, inciso VIII do artigo 31, artigo 119 e artigo 218, bem como a revogação do § 2º do artigo 221, todos da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

A alteração do artigo 9º tem a finalidade de conferir aos Procuradores Gerais de Justiça as prerrogativas e representação de Chefe de Poder durante as solenidades realizadas em âmbito estadual, posicionando-os logo após os membros do Poder Judiciário de igual entrância e instância, firmando-se, assim, o status da Instituição no contexto social do Estado. Possui, portanto, natureza eminentemente protocolar, tendo nascedouro na proposta do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no sentido de unificar, em âmbito nacional, o tratamento protocolar aos Procuradores Gerais, conforme as regras do cerimonial público.

Assim, a alteração consiste no simples acréscimo da frase "que tem poderes e representação de Chefe de Poder" em relação ao Procurador Geral de Justiça, na qualidade de chefe do Ministério Público Estadual.

A segunda alteração, relativa aos artigos 31, 119 e 218, visa apenas a atualização da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 em face da Emenda Constitucional nº 45/2004, no tocante à alteração do quorum exigido de dois terços para maioria absoluta dos membros do Conselho Superior do Ministério Público em decisões sobre disponibilidade, remoção e aposentadoria compulsórias dos membros da instituição.

Outrossim, o presente projeto intenta também a revogação do § 2º do artigo 221, com o fito de sanar a contradição existente no tocante aos parágrafos 1º e 2º do art. 221, que causa insegurança jurídica em relação ao processo disciplinar dos membros do Ministério Público, ao estabelecer a mesma atribuição a autoridades distintas.

De fato, tal como encontra-se a atual redação, a Lei Complementar nº 141 atribui a competência ao Procurador Geral quanto à aplicação das sanções de advertência, censura e suspensão de até 90 (noventa) dias, quando se tratar de Procuradores e Promotores de Justiça, e de demissão, enquanto não decorrido o estágio probatório, e cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria, "em qualquer caso". Por outro lado, a dita norma também estabelece a atribuição da aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão de até 90 (noventa) dias, quando o infrator for Promotor de Justiça, ao Corregedor Geral.

Assim, o parágrafo 2º faz incidir sobre o mesmo fato (aplicação das sanções administrativas de advertência, censura e suspensão de até noventa dias, relativamente a Promotor de Justiça) competências de autoridades diversas, ou seja, do Procurador Geral e do Corregedor Geral, gerando um verdadeiro conflito de atribuições, advindo desse conflito de normas. Com isso, ao conferir a mesma competência a duas autoridades da administração superior do Ministério Público, a referida lei produz certa insegurança jurídica ao infrator, inclusive, passível de questionamento judicial.

Dessa forma, com a redação atual, a norma prevê uma indesejável "competência comum" quanto à aplicação de penalidades no processo disciplinar de membros do Ministério Público, o que tende a produzir equívocos e nulidades, especialmente porque trata, afinal, de ato que restringe ou limita direito, devendo, por isso mesmo, haver uma maior cautela quanto à clareza da norma disciplinar.

Ressalte-se que, por força do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, não é recomendável que a autoridade que apure a infração seja a mesma que aplique a sanção, razão pela qual é mais adequado, de acordo com o sistema acusatório, que o Procurador Geral de Justiça (ou até mesmo o Conselho Superior do Ministério Público, quando envolver sanções mais graves) aplique as sanções cabíveis ao infrator, haja vista que o Corregedor Geral já faz seu juízo de valor por ocasião do relatório final do processo administrativo disciplinar.

Por conseguinte, a simples revogação do § 2º do art. 221 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 vem a solucionar a contradição mencionada.

Por fim, a revogação do § 4º do artigo 33 da Lei Complementar nº 141 se justifica pelo acréscimo do § 2º ao artigo 32, que prevê a indicação, pelo Corregedor Geral, de um Corregedor Geral Adjunto dentre os Procuradores de Justiça, não mais havendo razão para subsistência da regra que prevê que o Corregedor Geral será substituído por Procurador de Justiça escolhido pelo Colégio de Procuradores, norma essa evidentemente conflitante com a disposição que se pretende incluir na lei.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Saliente-se que da aprovação deste Projeto de Lei não resultam aumento nem diminuição de despesas para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pois as mudanças propostas apenas dão nova configuração à organização de órgãos deste Ministério Público, sem a criação de qualquer novo cargo, o que será objeto de Projeto de Lei autônomo, caso necessário.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei que, entre outras providências, altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 06 de outubro de 2010.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº _____, DE _____ DE _____ 2010.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incorporadas ao texto da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Os artigos 9º, 31, 32, 33, 90, 119, 218 e 221 da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Procuradoria Geral de Justiça é dirigida e representada pelo Procurador Geral de Justiça, que tem prerrogativas e representação de Chefe de Poder, nas solenidades.

"Art.31.....
VIII - determinar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes, a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, assegurada ampla defesa;

"Art. 32. A Corregedoria Geral do Ministério Público, órgão de orientação, organização, inspeção, disciplina, fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, será dirigida pelo Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 1º. A Corregedoria Geral do Ministério Público compõe-se das seguintes unidades funcionais, com competências definidas em regulamento:

- I - Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público;
- II - Assessoria Especial, integrada por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, denominados Promotores Corregedores;
- III - Diretoria da Corregedoria Geral, gerida por um Diretor, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça;

§ 2º. Atuará junto à Corregedoria Geral do Ministério Público o Corregedor Geral Adjunto, escolhido dentre os Procuradores de Justiça, indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça.

"Art.33.....
§ 4º. Revogado.

"Art. 90. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por um Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, vinculado à

Procuradoria Geral de Justiça, de livre nomeação e destituição do Procurador Geral de Justiça, e será composto das seguintes unidades funcionais, com competências definidas em regulamento:

I - Conselho Consultivo, integrado por 3 (três) Membros e 3 (três) Servidores do Ministério Público Estadual;

II - Conselho Editorial, integrado por 3 (três) Membros e 3 (três) Servidores do Ministério Público Estadual;

III - Secretário Geral, privativo de Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, que exercerá as funções previstas em regulamento, sob a orientação do Coordenador;

IV - Setor técnico-pedagógico, dirigido por um chefe de setor, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça; e

V - Setor de Estágios, dirigido por um chefe de setor, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça.

.....
§ 3º. Atuará junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, auxiliando nas atividades de editoração, um Assessor técnico, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça. (NR)

"Art. 119. A remoção compulsória far-se-á mediante representação do Procurador Geral de Justiça, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

"Art. 218. O Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, por motivo de interesse público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros:

"Art.221.....
§ 2º. Revogado."

Art. 3º A Seção I do Capítulo III do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 24-A. A Secretaria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, dirigida pelo Secretário Especial, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, é vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, com a competência de secretariar o Procurador Geral de Justiça nas atividades administrativas do órgão, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento.

Art. 4º A Seção II do Capítulo III do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 27-A. A Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dirigida pelo Secretário Especial, é vinculada ao Colégio de Procuradores de Justiça, com as seguintes competências, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça;

II - gerenciar os processos de segunda instância com vistas ao Ministério Público.

Art. 5º A Seção III do Capítulo III do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 31-A. A Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público, dirigida pelo Secretário Especial, é vinculada ao Conselho Superior do Ministério Público, com as seguintes competências, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público;

II - gerenciar os processos de competência do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, __ de _____ de ____, 189º da Independência e 122º da República.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036//2010
PROCESSO Nº 1397/2010

Ofício nº 843/2010 - AJ-PGJ/RN

Natal/RN, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta
59025-300 - Natal/RN

Assunto: **PL / Exposição de Motivos - Procuradoria Geral de Justiça.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei e Exposição de Motivos visando edição de Lei Complementar Estadual que trata da modernização da estrutura organizacional do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar Estadual que dispõe sobre a modernização da estrutura organizacional do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, com supedâneo e no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL** que dispõe sobre a modernização da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O presente Projeto de Lei Complementar Estadual trata da reestruturação da arquitetura organizacional do MP/RN, de forma a compatibilizar as demandas institucionais à estrutura de apoio administrativo, com a proposta de novo organograma da estrutura organizacional da Instituição.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte vivencia um intenso processo de crescimento, tanto no que se refere ao seu quadro de pessoal quanto a sua estrutura física, o que pode ser demonstrado pelos dados que se seguem:

Tabela 1 - Comparativo da estrutura do Ministério Público do Rio Grande do Norte nos anos de 2001/2003 e 2010.

Item	DADO	ANO REFERÊNCIA	DADO	ANO REFERÊNCIA
Orçamento	R\$ 905.880,00	2002	R\$ 41.728.000,00	2011
Quantidade de membros	141	2001	220	2010*
Quantidade de servidores efetivos	6	2001	296	2010*
Quantidade de servidores terceirizados	0	2001	162	2010*
Imóveis do MP (próprios/cedidos/locados)	3	2001	64	2010*
Licitações realizadas	22	2003	51	2010*
Contratos/Convênios celebrados	50	2003	213	2010*
Frota de veículo	9	2001	64	2010*

* Dados atualizados até 30/09/2010.

Ocorre que essa nova dimensão do Ministério Público Estadual exige uma estrutura de apoio administrativo adequada para viabilizar o suporte necessário à efetiva atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como um modelo organizacional atualizado e condizente com os desafios da instituição.

Entretanto, muito embora este Ministério Público Estadual tenha crescido em todas suas vertentes, sua estrutura administrativa praticamente manteve-se inalterada, conforme fica evidenciado na tabela seguinte:

Tabela 2 - Comparativo do quantitativo dos Departamentos/Setores do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

2001	2005	2009
10 unidades	13 unidades	13 unidades

Diante desse cenário, novas demandas institucionais foram geradas sem, todavia, haver a devida compatibilização da estrutura administrativa, o que vem ocasionando uma série de transtornos, tais como: ineficiência de procedimentos e processos de trabalho, falhas no atendimento das demandas, unidades administrativas sobrecarregadas, suporte administrativo inadequado (transporte, tecnologia da informação, segurança, manutenção, limpeza, contratações, dentre outros), bem como desvio e segregação de funções.

Sendo assim, este projeto torna-se imprescindível para dar efetividade à estrutura de apoio administrativo na busca da excelência no atendimento às demandas dos órgãos de execução do Ministério Público Estadual, refletindo, por conseguinte, na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Vale também salientar que este projeto alinha-se aos objetivos constantes no Planejamento Estratégico da Instituição, tendo como diretriz estratégica a modernização da estrutura e a gestão organizacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e como objetivo estratégico o redimensionamento da organização administrativa da Procuradoria Geral de Justiça.

Outrossim, com o propósito de avaliar a compatibilidade do organograma proposto para o Ministério Público Potiguar foi efetuado um comparativo com a arquitetura organizacional adotada por outros Órgãos e Ministérios Públicos referências em gestão de resultados, o que evidenciou que a proposta apresentada para a arquitetura organizacional do Ministério Público do Rio Grande do Norte está alinhada às práticas de Excelência em Gestão.

O presente projeto de lei complementar cria, formalmente, o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto e a nível de *staff* da Administração Superior, as seguintes unidades organizacionais: Chefia de Gabinete, Coordenadorias Jurídicas Judicial e Administrativa, Gabinete de Segurança Institucional, Controladoria Interna e a Diretoria Geral.

Vinculadas à Diretoria Geral são criadas, a nível estratégico, as seguintes Diretorias de Apoio Administrativo: Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica; Diretoria de Tecnologia da Informação; Diretoria de Gestão de Pessoas; Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Diretoria de Comunicação; e Diretoria Administrativa.

Já no plano tático, o presente projeto de lei complementar cria as Gerências de: Modernização Administrativa; Gestão Estratégica; Sistemas; Infra-estrutura, Redes e Segurança; Desenvolvimento Humano; Material e Patrimônio; Engenharia e Manutenção; e Documentação, Protocolo e Arquivo. Além disso, são criados a Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Secretaria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e as Secretarias Especiais do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, no plano operacional, restam concebidos os seguintes setores: Escritório de Projetos; Atendimento ao Usuário; Folha de Pagamento; Administração de Pessoal; Bem Estar, Saúde e Segurança no Trabalho; Execução Orçamentária e Finanças; Contabilidade; Compras e Serviços; Gestão de Contratos; Suprimentos; Manutenção; Obras e Projetos; Protocolo; Arquivo Geral; Serviços Auxiliares; Transporte; Imprensa; Produção e Arte; Setor Técnico Pedagógico; e Setor de Estágios.

Para tanto, o presente Projeto de Lei Complementar extingue as seguintes unidades: Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça; Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público; Secretaria Geral, Departamento de Planejamento; Setor de Informática; Departamento de Pessoal; Setor de Processamento da Folha de Pessoal; Departamento de Finanças; Assessoria de Imprensa; Departamento de Material e Patrimônio; Setor de Convênios e Contratos; e Setor de Engenharia.

Assim, com vistas a tornar a estrutura administrativa compatível com as demandas e metas institucionais, propõe-se a criação 42 (quarenta e dois) cargos comissionados e a extinção de 13 (treze) cargos comissionados, além da permanência de 7 (sete) cargos comissionados atualmente existentes.

Propõe-se também a criação de 6 (seis) funções gratificadas para atender as demandas do Gabinete de Segurança Institucional ora criado (uma função gratificada), do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (três funções gratificadas), bem como das Secretarias Especiais do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público (duas funções gratificadas) com a correspondente extinção das 4 (quatro) Funções Gratificadas atualmente existentes.

Já os 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor Ministerial I e Assessor Ministerial II atuais passam a ter a denominação unificada de Assessor Ministerial, visto que não há diferenciação de atribuições.

Outrossim, por se tratar de uma medida de grande impacto no que diz respeito a definição de requisitos para ocupação dos cargos gerenciais e de assessoramento administrativo, propõe-se um prazo máximo de cinco anos para que todos os ocupantes dos cargos atendam aos requisitos propostos para a investidura.

Com a edição do presente Projeto de Lei Complementar serão revogados os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; o artigo 4º da Lei Complementar nº 212 de 07 de dezembro de 2001; os artigos 1º, 4º a 16 e 18, da Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005; e os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Ademais, são redefinidas as Gratificações de Função do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Ressalte-se que as despesas resultantes da execução da Lei Complementar proposta correrão à conta das dotações orçamentárias e eventuais suplementações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Sendo assim, conforme a fundamentação exposta verificam-se necessárias as alterações mencionadas, no sentido de modernizar a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para atender ao primado da eficiência, insculpido no art. 37, da Constituição Federal.

Com a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua **Procuradora Geral de Justiça Adjunta**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei que, entre outras providências, *dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte*, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 06 de outubro de 2010.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ 2010.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes unidades: Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Secretaria Geral, Departamento de Planejamento, Setor de Informática, Departamento de Pessoal, Setor de Processamento da Folha de Pessoal, Departamento de Finanças, Assessoria de Imprensa, Departamento de Material e Patrimônio, Setor de Convênios e Contratos, e Setor de Engenharia, criados pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005 e Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos: Secretário Geral, criado pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; Coordenador da Assessoria Jurídica, com atribuições dadas pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; 4 (quatro) Chefes de Departamento, criados pela Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005; Assessor de Imprensa, criado pela Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; e Oficial de Gabinete, criado pela Lei Complementar nº 238, de 22 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 263, de 30 de dezembro de 2003; Secretário administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, e Secretários administrativos do Conselho Superior do Ministério Público, criados pela Lei Complementar nº 200, de 4 de outubro de 2001; 3 (três) Assistentes Administrativos, criados pela Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam extintas 4 (quatro) Funções Gratificadas, criadas pela Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes unidades de apoio administrativo:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Secretaria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- III - Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público;
- V - Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- VI - Coordenadoria Jurídica Judicial;
- VII - Coordenadoria Jurídica Administrativa;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional;
- IX - Controladoria Interna;
- X - Assessoria de Cerimonial e Eventos;
- XI - Comissão Permanente de Licitação;
- XII - Diretoria Geral, a qual subordinam-se as seguintes Diretorias:

- a) Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- c) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- d) Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria Administrativa.

Art. 6º A Chefia de Gabinete, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Chefe de Gabinete, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com a competência de chefiar o Gabinete do Procurador Geral de Justiça, assessorando-o nas atividades institucionais, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - chefiar o gabinete do Procurador Geral de Justiça, praticando os atos administrativos que lhe sejam correlatos nas áreas administrativas e finalísticas;

II - recepcionar o público, agendar reuniões e audiências, editar expedientes e executar todos os demais atos próprios de assessoramento ao Procurador Geral de Justiça;

III - executar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços e atividades administrativas vinculadas à área de sua atuação, provendo os meios operacionais necessários à adequada e eficiente prestação dessas atividades funcionais;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete tem seus vencimentos fixados nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Secretário Especial, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para secretariar o Procurador Geral de Justiça nas atividades administrativas do órgão, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do cargo de Secretário Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - atender o público e realizar os encaminhamentos que sejam ordenados pela sua chefia imediata;

II - confeccionar as atas, relatórios e demais documentos na sua área de competência;

III - realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna e emitindo, quando for o caso, o pronunciamento cabível;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados em decorrência de suas funções e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência administrativa;

VI - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Secretário Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça tem seus vencimentos fixados nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, vinculada ao Colégio de Procuradores de Justiça, será dirigida pelo Secretário Especial, investido em Função Gratificada, com competência para secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e gerenciar os processos de segunda instância com vistas ao Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do cargo de Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - atender o público e realizar os encaminhamentos que sejam ordenados pela sua chefia imediata;

II - confeccionar as atas, relatórios e demais documentos na sua área de competência;

III - realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna e emitindo, quando for o caso, o pronunciamento cabível;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados em decorrência de suas funções e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência administrativa;

VI - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata,

§ 2º A Função Gratificada de Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça tem seu valor fixado nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 9º A Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público, vinculada ao Conselho Superior do Ministério Público, será dirigida pelo Secretário Especial, investido em Função Gratificada, com competência para secretariar o Conselho Superior do Ministério Público e gerenciar os processos de competência deste órgão superior, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do cargo de Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - atender o público e realizar os encaminhamentos que sejam ordenados pela sua chefia imediata;

II - confeccionar as atas, relatórios e demais documentos na sua área de competência;

III - realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna e emitindo, quando for o caso, o pronunciamento cabível;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados em decorrência de suas funções e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência administrativa;

VI - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

§ 2º A Função Gratificada de Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público tem seu valor fixado nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 10. A Diretoria da Corregedoria Geral, vinculada à Corregedoria Geral do Ministério Público, será dirigida pelo Diretor da Corregedoria, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os serviços de apoio técnico-administrativo da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de outras que lhe forem conferidas por regulamento:

I - dirigir unidade integrante da estrutura organizacional da Corregedoria Geral do Ministério Público, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Corregedor Geral do Ministério Público;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível estratégico, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Corregedor Geral do Ministério Público;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Diretoria;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos e procedimentos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Corregedor Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhes sejam determinadas pelo Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público tem seus vencimentos fixados nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 11. A Coordenadoria Jurídica Judicial, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Coordenador Jurídico Judicial, cargo de livre nomeação do Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com competência para coordenar as atividades de assessoramento jurídico à Procuradoria Geral de Justiça, nas atividades finalísticas, além de outras previstas em regulamento.

§ 1º. Atuação junto à Coordenadoria Jurídica Judicial:

I - Procuradores ou Promotores Assessores, privativos de Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

II - Assessores Ministeriais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, com atribuições definidas no art. 29 desta Lei.

§ 2º São atribuições do cargo de Coordenador Jurídico Judicial, além de outras conferidas por regulamento:

I - coordenar a Coordenadoria Jurídica Judicial da Procuradoria-Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - prestar o assessoramento jurídico na esfera judicial à Procuradoria Geral de Justiça;

III - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços e atividades jurídicas na esfera judicial vinculadas à área de sua atuação, provendo os meios operacionais necessários à adequada e eficiente prestação destas atividades jurídicas;

IV - executar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 3º O cargo de Coordenador Jurídico Judicial tem sua gratificação de função fixada nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 12. A Coordenadoria Jurídica Administrativa, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Coordenador Jurídico Administrativo, cargo de livre nomeação do Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com competência para coordenar as atividades de assessoramento jurídico à Procuradoria Geral de Justiça, nas atividades administrativas, além de outras previstas em regulamento.

§ 1º. Atuarão junto à Coordenadoria Jurídica Administrativa:

I - Procuradores ou Promotores Assessores, privativos de Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

II - Assessores Ministeriais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, com atribuições definidas no art. 29 desta Lei.

§ 2º São atribuições do cargo de Coordenador Jurídico Administrativo, além de outras conferidas por regulamento:

I - coordenar a Coordenadoria Jurídica Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - prestar o assessoramento jurídico na esfera administrativa à Procuradoria Geral de Justiça;

III - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços e atividades jurídicas na esfera administrativa vinculadas à área de sua atuação, provendo os meios operacionais necessários à adequada e eficiente prestação destas atividades jurídicas-administrativas;

IV - executar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 3º O cargo de Coordenador Jurídico Administrativo tem sua gratificação de função fixada nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 13. O Gabinete de Segurança Institucional, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigido pelo Coordenador, Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar o Procurador Geral de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça nos assuntos militares e de segurança institucional, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do cargo de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - representar o Gabinete e zelar pela efetivação da política e dos planos de segurança institucional;

II - supervisionar os trabalhos dos demais integrantes do Gabinete, os quais lhe serão subordinados diretamente;

III - aprovar propostas de projetos, recomendações e outros atos apresentados pela equipe que compõe o Gabinete.

§ 2º Atuará na área de operações, junto ao Gabinete de Segurança Institucional, um servidor com Função Gratificada, com as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - assessorar o Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional em matéria de segurança institucional;

II - gerenciar, no plano operacional, as crises de segurança na Instituição, tomando as medidas urgentes necessárias e elaborando avaliações de risco e protocolos de segurança;

III - elaborar plano de operação para a segurança dos eventos promovidos pela Instituição ou situações de risco potencial;

IV - elaborar plano de operações para atender e recepcionar as autoridades dos demais Estados da Federação em visita de caráter oficial ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

V - manter contatos com o Comandante Geral da Polícia Militar, com Comandantes de Batalhões, Companhias, Pelotões e Destacamentos, com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e com

os órgãos especializados em sua pasta, no interesse dos serviços afetos ao Gabinete de Segurança Institucional;

VI - zelar pelo cumprimento dos regulamentos disciplinares, no tocante ao efetivo militar à disposição do Gabinete e dos órgãos da Administração Superior e de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Art. 14. A Controladoria Interna, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Assessor Especial da Controladoria Interna, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar o Procurador Geral de Justiça nos procedimentos que envolvam despesa pública nas áreas de auditoria e controladoria, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do cargo de Assessor Especial da Controladoria Interna, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - assessorar o Procurador Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na área de Controladoria Interna, Inspeção, Normas e Orientações;

II - orientar e executar as tarefas correlatas na área de Controladoria Interna, Inspeção, Normas e Orientações, conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 15. A Assessoria de Cerimonial e Eventos, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Assessor Técnico em Cerimonial e Eventos, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar a Administração Superior no que se refere à cerimonial e protocolo oficial, promover eventos de caráter institucional do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 16. A Comissão de Licitação, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para assessorar a Procuradoria Geral de Justiça nos procedimentos licitatórios e conduzir os respectivos certames no âmbito do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º São atribuições do Presidente da Comissão de Licitação, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - presidir a Comissão de Licitações e assessorar o Procurador Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na área de Licitação;

II - orientar e executar as tarefas correlatas na área de Licitações, conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão de Licitação tem seus vencimentos fixados nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 17. O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigido pelo Coordenador, Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador Geral de Justiça, com competências judiciais e extrajudiciais relacionadas ao combate ao crime organizado e à produção, gestão e proteção de conhecimentos estratégicos, táticos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. Funcionará junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado uma Coordenadoria de Informações, coordenada por um Procurador ou Promotor de Justiça, que exercerá as funções previstas em regulamento.

§ 2º. Atuará junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, auxiliando nas atividades de pesquisa e gestão da informação, um Assessor Técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º. Atuará na área de operações, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, um servidor com Função Gratificada, com as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

I - planejar e executar a realização de diligências investigatórias de campo;

II - planejar e executar levantamentos operacionais destinados à produção de conhecimentos decorrentes de dados negados, como observação, memorização e descrição, vigilância, estória-cobertura, missão de reconhecimento, implante de escuta ambiental autorizada judicialmente, além de outras conferidas por regulamento.

§ 4º. Atuará na área de contra-inteligência, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, um servidor com Função Gratificada, com atribuições de planejar e zelar pela proteção dos conhecimentos do próprio grupo de atuação especial, através de monitoramento das ações em termos de segurança de pessoal próprio, terceirizado e cedido (admissão, desligamento e pós-desligamento), segurança em Tecnologia da Informação, dos documentos e da informação em geral e da segurança orgânica, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento:

§ 5º. Atuará na área de análise, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, um servidor com Função Gratificada, com atribuições de planejar e executar a coleta de dados em fontes abertas, consulta a bancos de dados, cruzamento de dados coletados, julgamento de fonte e de conteúdo, oitiva e transcrição de interceptações telefônicas, além de outras conferidas por regulamento.

Art. 18. A Diretoria Geral, vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, será dirigida pelo Diretor Geral, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os serviços dos órgãos de apoio administrativo necessários ao desempenho das funções institucionais, em consonância com o planejamento estratégico e as políticas traçadas pela gestão, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. São atribuições do Diretor Geral, além de outras que lhe forem conferidas por regulamento:

I - dirigir os serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça e prestar apoio técnico à elaboração e execução de suas atividades administrativas e institucionais;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas correlatas nas áreas de competência da Diretoria Geral e conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Diretoria;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Diretor Geral tem seus vencimentos fixados nos termos dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 19. A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as diretrizes e políticas de excelência na gestão, através de um modelo de gestão estratégica que subsidie o cumprimento da missão e visão do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica compõe-se das seguintes Gerências e Setor:

I - Gerência de Modernização Administrativa, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, as atividades de modernização e desenvolvimento institucional aplicáveis à realidade administrativa do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

II - Gerência de Gestão Estratégica, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos operacionais do planejamento estratégico e gerir estatisticamente os indicadores de desempenho institucional, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

III - Escritório de Projetos, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a definição e implementação da metodologia de gerenciamento de projetos, visando fundamentar a elaboração e a condução de projetos, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, auxiliando nas atividades relacionadas a processos organizacionais, um Assessor técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 20. A Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Tecnologia da Informação, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as diretrizes e políticas de Tecnologia da Informação, desenvolver e manter disponíveis recursos da computação para Membros e Servidores do Ministério Público Estadual, auxiliando e agilizando as unidades funcionais no gerenciamento e execução de suas atribuições, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria de Tecnologia da Informação compõe-se das seguintes Gerências e Setor:

I - Gerência de Sistemas, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a

nível tático, o desenvolvimento de sistemas de informações para atividade administrativa e finalística do Ministério Público do Rio Grande do Norte, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Gerência de Infra-estrutura, Redes e Segurança, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, a infra-estrutura das redes de comunicação e segurança da informação do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

III - Setor de Atendimento ao Usuário, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e atender os usuários do Ministério Público sobre os assuntos relacionados à Tecnologia da Informação, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Tecnologia de Informação, prestando auxílio na área de Inovações Tecnológicas, um Assessor técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 21. A Diretoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Gestão de Pessoas, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as diretrizes e políticas de gestão e o desenvolvimento das pessoas, visando a melhoria do desempenho das funções e da qualidade de vida dos integrantes, com vistas a efetividade institucional, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria Gestão de Pessoas compõe-se da seguinte Gerência e Setores:

I - Gerência de Desenvolvimento Humano, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, diretrizes e políticas referentes a captação, retenção e desenvolvimento de recursos humanos, à concessão de vantagens e benefícios previstos em lei no Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Setor de Folha de Pagamento, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, as atividades relativas ao processamento da folha de pagamento de pessoal, além de outras atividades previstas em regulamento.

III - Setor de Administração de Pessoal, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o acompanhamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras atividades previstas em regulamento.

IV - Setor de Bem Estar, Saúde e Segurança no Trabalho, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, os Programas de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, prestando auxílio na área de Comportamento Organizacional, um Assessor técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 22. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os recursos orçamentários e financeiros da Instituição de acordo com as normas vigentes e os princípios constitucionais, além de outras atividades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade compõe-se dos seguintes Setores:

I - Setor de Execução Orçamentária e Financeira, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a execução orçamentária e financeira do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Setor de Contabilidade, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça e manter os procedimentos contábeis, fiscais e tributários, de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente, além de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 23. A Diretoria de Comunicação, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor de Comunicação, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, as ferramentas de comunicação social e institucional do Ministério Público Estadual, junto aos públicos interno e externo, além de outras atividades previstas em regulamento.

§ 1º. A Diretoria de Comunicação compõe-se dos seguintes Setores:

I - Setor de Imprensa, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional o relacionamento institucional entre o Ministério Público Estadual e a imprensa através dos meios de comunicação, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

II - Setor de Produção e Arte, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional a criação de artes e peças gráficas para o Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto à Diretoria de Comunicação, prestando auxílio na área de Relações Públicas, um Assessor Técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 24. A Diretoria Administrativa, vinculada à Diretoria Geral, será dirigida pelo Diretor Administrativo, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, a estruturação física, fornecer serviços e desenvolver soluções para as necessidades administrativas, de forma ágil, eficiente e transparente, dentro dos preceitos legais, em benefício da Instituição, além de outras atividades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes Gerências e Setores:

I - Gerência de Material e Patrimônio, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, os sistemas e ferramentas de gestão na área de suprimentos e bens patrimoniais do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento, e composta pelos seguintes Setores.

a) Setor de Compras e Serviços, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o procedimento de aquisição de bens e serviços no Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

b) Setor de Gestão de Contratos, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a gestão dos contratos administrativos do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

c) Setor de Suprimentos, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a área de suprimentos e controle patrimonial no âmbito do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

II - Setor de Transportes, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, as atividades logísticas de transporte de pessoal e de material, e manutenção da frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras atividades previstas em regulamento.

III - Setor de Serviços Auxiliares, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, os serviços auxiliares contratados pelo Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

IV - Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, os serviços relacionados a obras, reformas, ampliação e dos imóveis do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento, e composta pelos seguintes Setores:

a) Setor de Manutenção, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, os serviços de manutenção dos prédios do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

b) Setor de Projetos e Obras, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, a elaboração de projetos básicos e executivos para sedes do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento

V - Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo, dirigido por um Gerente, ocupante de cargo de provimento em comissão, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível tático, o desenvolvimento de padrões e normas para registro, movimentação, arquivo e digitalização de documentos, além de outras atividades previstas em regulamento, e composta pelos seguintes Setores:

a) Setor de Protocolo, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o recebimento, conferência, registro e distribuição interna dos documentos e correspondências oficiais do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

b) Arquivo Geral, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional, o recebimento registro e arquivamento dos processos administrativos e documentos oficiais do Ministério Público Estadual, além de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 25. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compõe-se dos seguintes Setores:

I - Setor Técnico Pedagógico, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional o programa de capacitação e treinamento dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

II - Setor de Estágios, dirigido por um Chefe de Setor, ocupante de cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível operacional a contratação e acompanhamento funcional dos estagiários do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento interno.

§ 2º. Atuará junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional , prestando auxílio na área de Editoração, um Assessor Técnico, ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 26. São atribuições comuns dos ocupantes de cargos de diretoria, exceto da Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de outras que lhes forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - dirigir unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível estratégico, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Diretoria;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça e do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhes sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 27. São atribuições comuns dos ocupantes de cargos de gerência, além de outras que lhes forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - gerenciar unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua Gerência;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça, do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e do Diretor ao qual está vinculado;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhes sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e pelo Diretor ao qual está vinculado.

Art. 28. São atribuições comuns dos ocupantes de cargo de Chefe de Setor, além das que lhes forem compatíveis, criadas por regulamento:

I - chefiar setor integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, praticando os atos administrativos na sua área de competência, conforme delimitação fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas correlatas na sua área de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de atuação de sua chefia;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça, do Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e do Diretor ou Gerente ao qual está vinculado;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhes sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça e pelo Diretor ou Gerente ao qual está vinculado.

Art. 29. Os cargos de Assessor Ministerial I e Assessor Ministerial II, criados pela Lei Complementar nº 263, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 383, de 24 de março de 2009, passam a ter a denominação de Assessor Ministerial, com as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de nível superior na área jurídica, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao exercício das funções do cargo de Procurador Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça;

II - elaborar minutas de peças jurídicas em processos administrativos e judiciais;

III - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados na assessoria e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência funcional;

IV - confeccionar os relatórios que lhe sejam determinados por sua chefia imediata;

V - analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência;

VI - realizar a indexação de documentos e atender o público;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça e Procurador de Justiça no qual officie.

Art. 30. São atribuições comuns dos ocupantes de cargo de Assessor Técnico, além das que lhe forem compatíveis, criadas por regulamento:

I - assessorar a chefia imediata em serviços técnicos especializados na respectiva área de atuação;

II - orientar e executar as tarefas correlatas nas áreas específicas do cargo, conforme a delimitação de competência fixada por ato do Procurador Geral de Justiça;

III - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que lhe sejam dirigidos, cumprindo os prazos de tramitação interna e emitindo o pronunciamento legal cabível;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 31. Os requisitos dos cargos gerenciais, de chefia e de assessoramento administrativo encontram-se previstos nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do *caput* deste artigo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 32. São atribuições dos Assistentes Ministeriais, além das que lhe forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;

II - elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;

III - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público, perante o qual officiar e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo;

IV - confeccionar os relatórios que lhe sejam determinados por sua chefia imediata;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

Art. 33. Fica criado o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto, de nomeação do Procurador Geral de Justiça, observada a indicação do Corregedor Geral do Ministério Público, dentre os Procuradores de Justiça, para auxiliar nas atribuições do Corregedor Geral do Ministério Público e substituí-lo em seus eventuais impedimentos e afastamentos.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto tem sua gratificação de função fixada nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 34. No Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte perceberão Gratificação de Função, pela representação do cargo, o Procurador Geral de Justiça, o Procurador Geral de Justiça Adjunto, o Corregedor Geral do Ministério Público, o Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto, o Coordenador Jurídico Judicial e o Coordenador Jurídico Administrativo, nos termos previstos no anexo III desta Lei.

Art. 35. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 182, de 7 de dezembro de 2000; o artigo 4º da Lei Complementar nº 212 de 07 de dezembro de 2001; os artigos 1º, 4º a 16 e 18, da Lei Complementar nº 312, de 4 de novembro de 2005; e os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 395, de 1º de outubro de 2009.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de _____ de ____, 189º da Independência e 122º da República.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

ANEXO I

REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS GERENCIAIS

UNIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	Nível Superior em Direito
Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça	Secretário Especial do CPJ	Nível superior em Direito
Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte	Secretário Especial do CSMP	Nível superior em Direito
Secretaria Especial do Gabinete do Procurador Geral de Justiça	Secretário Especial do Gabinete do PGJ	Nível superior em qualquer área
Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público	Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público	Nível superior em Direito, preferencialmente, com curso de pós-graduação em Direito
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Função Gratificada Operações	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Controladoria Interna	Assessor Especial da Controladoria Interna	Nível superior em contabilidade, economia ou direito, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área específica
Assessoria de Cerimonial e Eventos	Assessor Técnico de Cerimonial e Eventos	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Análise	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Operações	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Contra-Inteligência	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor Técnico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Chefe do Setor Técnico-Pedagógico	Nível superior em Pedagogia ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área educacional
Setor de Estágios do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Chefe do Setor de Estágio	Nível superior em qualquer área
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação em Administração/Gestão Pública.
Diretoria de Planejamento e Gestão	Diretor de Planejamento e Gestão	Nível superior em Administração,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 25.10.2010

BOLETIM OFICIAL 2677

ANO XXI

SEGUNDA-FEIRA

Estratégica	Estratégica	preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública
Gerência de Modernização Administrativa	Gerente de Modernização Administrativa	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública
Gerência de Gestão Estratégica	Gerente de Gestão Estratégica	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública
Escritório de Projetos	Chefe do Escritório de Projetos	Nível superior em Administração, preferencialmente, com cursos na área específica
Diretoria de Tecnologia da Informação	Diretor de Tecnologia da Informação	Nível superior em Tecnologia da Informação, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Gerência de Sistemas	Gerente de Sistemas	Nível superior em Tecnologia da Informação
Gerência de Infra-estrutura, Redes e Segurança	Gerente de Infra-estrutura, Redes e Segurança	Nível superior em Tecnologia da Informação, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações
Setor de Atendimento ao Usuário	Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretor de Gestão de Pessoas	Nível superior em Administração ou Psicologia, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área gestão de pessoas
Gerência de Desenvolvimento Humano	Gerente de Desenvolvimento Humano	Nível superior administração ou psicologia ou Nível Superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área específica
Setor de Folha de Pagamento	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	Nível Superior em Administração ou Nível Superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Administração de Pessoal	Chefe do Setor de Administração de Pessoal	Nível superior em Administração ou Nível Superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho	Chefe do Setor de Bem-estar, saúde e segurança no trabalho.	Nível Superior em Tecnologia de Lazer e Qualidade de Vida ou Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área de Segurança no Trabalho, Saúde e Qualidade de Vida
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Nível superior em contabilidade ou ciências econômicas, preferencialmente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 25.10.2010

BOLETIM OFICIAL 2677

ANO XXI

SEGUNDA-FEIRA

		com pós-graduação na área específica
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Nível superior em contabilidade ou ciências econômicas
Setor de Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade	Nível superior em contabilidade
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	Nível superior em Comunicação - Jornalismo ou Publicidade, preferencialmente, com pós-graduação em área específica
Setor de Imprensa	Chefe do Setor de Imprensa	Nível superior em Comunicação - Jornalismo ou Publicidade
Setor de Produção e Arte	Chefe do Setor de Produção e Arte	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	Nível superior na área de Administração, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação em área específica
Gerência de Material e Patrimônio	Gerente de Material Patrimônio	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Compras e Serviços	Chefe do Setor de Compras e Serviços	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Gestão de Contratos	Chefe do Setor de Gestão de Contratos	Nível superior em Direito
Setor de Suprimentos	Chefe do Setor de Suprimentos	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Transportes	Chefe do Setor de Transportes	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Setor de Serviços Auxiliares	Chefe do Setor de Serviços Auxiliares	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Arquitetura
Setor de Projetos e Obras	Chefe do Setor de Projetos e Obras	Nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Setor de Manutenção	Chefe do Setor de Manutenção	Nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica
Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo	Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo	Nível superior em Direito ou Letras
Setor de Protocolo	Chefe do Setor de Protocolo	Nível superior em qualquer área
Arquivo Geral	Chefe do Arquivo Geral	Nível Superior em Arquivologia

ANEXO II

REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

UNIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Assessor Técnico de Pesquisa e Gestão da Informação	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Assessoria de Editoração do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Assessor Técnico de Editoração	Nível superior em Direito ou Letras, preferencialmente, com curso na área específica
Gerência de Modernização Administrativa	Assessor Técnico de Processos Organizacionais	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Diretoria de Tecnologia da Informação	Assessor Técnico - Inovações Tecnológicas	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica
Gerência de Desenvolvimento Humano	Assessor Técnico de Comportamento Organizacional	Nível Superior em Administração ou Psicologia, preferencialmente, com pós-graduação na área específica
Diretoria de Comunicação	Assessor Técnico de Relações Públicas	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso na área específica

**ANEXO III
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO 1º/12/2010
Procurador Geral de Justiça	1	R\$ 8.671,22
Procurador Geral de Justiça Adjunto	1	R\$ 7.804,10
Corregedor Geral do Ministério Público	1	R\$ 7.804,10
Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto	1	R\$ 7.023,69
Coordenador Jurídico Judicial	1	R\$ 6.936,98
Coordenador Jurídico Administrativo	1	R\$ 6.936,98
CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO 1º/08/2011
Procurador Geral de Justiça	1	R\$ 9.276,19
Procurador Geral de Justiça Adjunto	1	R\$ 8.348,57
Corregedor Geral do Ministério Público	1	R\$ 8.348,57
Corregedor Geral do Ministério Público Adjunto	1	R\$ 7.513,71
Coordenador Jurídico Judicial	1	R\$ 7.420,95
Coordenador Jurídico Administrativo	1	R\$ 7.420,95

**ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO
1º/12/2010**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.624,65	R\$ 6.936,98	R\$ 11.561,63
Diretor Geral	1	R\$ 4.624,65	R\$ 6.936,98	R\$ 11.561,63
Diretor	7	R\$ 3.083,10	R\$ 4.624,65	R\$ 7.707,75
Gerente	8	R\$ 2.312,32	R\$ 3.468,49	R\$ 5.780,81
Chefe de Setor	20	R\$ 1.734,24	R\$ 2.601,37	R\$ 4.335,61
Presidente da Comissão de Licitação	1	R\$ 1.734,24	R\$ 2.601,37	R\$ 4.335,61
Secretário Especial (Gabinete da PGJ)	1	R\$ 2.312,32	R\$ 3.468,49	R\$ 5.780,81
Assessor Ministerial	48	R\$ 3.083,10	R\$ 4.624,65	R\$ 7.707,75
Assessor Especial	1	R\$ 2.312,32	R\$ 3.468,49	R\$ 5.780,81
Assessor Técnico	7	R\$ 1.734,24	R\$ 2.601,37	R\$ 4.335,61
Assistente Ministerial	190	R\$ 967,50	R\$ 1.451,25	R\$ 2.418,75
Função Gratificada 1	4	-	R\$ 2.601,37	R\$ 2.601,37
Função Gratificada 2 (Secretarias Especiais do CPJ e CSMP)	2	-	R\$ 3.468,49	R\$ 3.468,49

ANEXO V
TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
1º/08/2011

CARGO	Vencimento	Representação	Remuneração
Chefe de Gabinete	R\$ 4.947,30	R\$ 7.420,95	R\$ 12.368,25
Diretor Geral	R\$ 4.947,30	R\$ 7.420,95	R\$ 12.368,25
Diretor	R\$ 3.298,20	R\$ 4.947,30	R\$ 8.245,50
Assessor Ministerial	R\$ 3.298,20	R\$ 4.947,30	R\$ 8.245,50
Gerente	R\$ 2.473,65	R\$ 3.710,48	R\$ 6.184,13
Chefe de Setor	R\$ 1.855,24	R\$ 2.782,85	R\$ 4.638,09
Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 1.734,24	R\$ 2.601,37	R\$ 4.638,09
Secretário Especial (Gabinete da PGJ)	R\$ 2.473,65	R\$ 3.710,48	R\$ 6.184,13
Assessor Especial	R\$ 2.473,65	R\$ 3.710,48	R\$ 6.184,13
Assessor Técnico	R\$ 1.855,24	R\$ 2.782,85	R\$ 4.638,09
Assistente Ministerial	R\$ 1.035,00	R\$ 1.552,50	R\$ 2.587,50
Função Gratificada 1	-	R\$ 2.782,85	R\$ 2.782,85
Função Gratificada 2 (Secretarias Especiais do CPJ e CSMP)	-	R\$ 3.710,48	R\$ 3.710,48